



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI 52/2023**

*Altera a Lei Municipal nº 1.103/2004 que institui no município de nova xavantina a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-a da constituição federal.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.103, de 13 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

**Art. 5º** Fica criado o fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado ~~pelo Departamento Municipal de Finanças~~ pela Secretaria Municipal de Finanças.

*Parágrafo único.* Para o fundo deverão ser destinados 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

.....”

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.103, de 13 de dezembro de 2004 passa vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

**“Art. 5º-A** Nos termos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, o município de Nova Xavantina poderá desvincular até 30% (trinta por cento) da receita da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, inclusive do saldo por ventura existente, proveniente das CIP's arrecadadas a partir de 1/1/2016, devendo ser observadas na realização de eventuais ajustes contábeis as disposições legais.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2023.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal